



Procedimento Administrativo (PA) nº 37/2025

SIMP nº 000717-255/2025

RECOMENDAÇÃO Nº 19/2025 – PJSP/MPPI

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; art. 26, I, e 27, IV, da lei nº 8.625/93; art. 37, I, e 38, IV, da lei complementar estadual nº 12/93; art. 1º da Resolução CNMP nº 164/2017 e art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017, e

Considerando que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

Considerando que, nos termos do art. 227 da Constituição Federal, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando que, nos termos do art. 201, VIII, da lei nº 8.069/90 – ECA, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

Considerando que, nos termos do art. 15 e 17 do ECA, a criança tem direito ao respeito, consistindo este na inviolabilidade da integridade física,

1 de 4

Av. Presidente Vargas, nº 786, Centro – CEP 64.430-000

Fone/WhatsApp: (86) 2222.8461 / E-mail: pj.saopedro@mppi.mp.br





psíquica e moral da criança e do adolescente, **abrangendo a preservação da imagem**, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais;

Considerando que, nos termos do art. 247 do ECA, consiste em infração administrativa o ato de divulgar, total ou parcialmente, sem autorização devida, por qualquer meio de comunicação, nome, ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial relativo a criança ou adolescente a que se atribua ato infracional;

Considerando que, nos termos do art. 14 da lei nº 13.709/2018 – LGPD, o tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos deste artigo e da legislação pertinente;

Considerando que, à vista do arcabouço jurídico apresentado, é preciso garantir o sigilo dos procedimentos que tratam sobre a criança e adolescente, em especial os que versem sobre violência sofrida ou testemunhada por estas, preservando assim os direitos e interesses que lhe são inerentes;

Considerando que, recentemente, foi encaminhada representação por órgão de proteção à Promotoria de Justiça de São Pedro versando sobre possível prática de ato análogo ao crime de estupro de vulnerável (ECA, art. 103 c/c CP art. 217-A) sem nenhuma menção ao inafastável sigilo do feito;

Considerando que tal prática pode significar indícios de que os feitos sigilosos estão sendo tratados da mesma forma que os feitos não sigilosos;

Considerando que, nos termos do art. 27, *parágrafo único*, IV, da lei nº 8.625/93, cabe ao Ministério Público expedir recomendações no exercício da defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual;





Considerando que, nos termos do art. 38, IV, da lei complementar estadual nº 12/93, cabe ao Ministério Público expedir recomendações no exercício da defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual;

Considerando que, nos termos do art. 1º, *caput*, da Resolução CNMP nº 174/2017, a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas.

RESOLVE: RECOMENDAR ao prefeito de Agricolândia, **MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUSA**, através dos órgãos municipais com atribuição na rede de proteção à criança e adolescente e ao **CONSELHO TUTELAR DE AGRICOLÂNDIA** que:

01. GARANTAM o sigilo dos feitos que envolvam crianças e adolescentes, em especial os que versem sobre violência sofrida ou testemunhada por estas, preservando assim os direitos e interesses que lhe são inerentes;

A partir da data do envio da presente recomendação, o Ministério Público do Estado do Piauí considera seus destinatários cientes da situação ora exposta.

Devem ser encaminhados a esta Promotoria de Justiça, **no prazo de 15 (trinta) dias**, documentos comprobatórios com demonstração do acatamento





MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

Promotoria de Justiça
de São Pedro do Piauí

ou não da Recomendação, através dos seguintes meios: **I)** peticionamento eletrônico, acessível pelo **link**: <https://www.mppi.mp.br/peticao-externa>; **II)** através do **e-mail**: pj.saopedro@mppi.mp.br

ADVERTE-SE que a não observância desta **RECOMENDAÇÃO** poderá ensejar futuras responsabilizações em sede de AÇÃO CIVIL PÚBLICA (ACP), podendo sujeitar o(a)s infrator(a)(s) às sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

São Pedro do Piauí – PI, 01 de setembro de 2025.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça

